



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 10539 , DE 12 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a exclusão do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, dos termos do Decreto nº 9024, de 13 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando ser o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP um órgão essencialmente executor, devendo, portanto, apresentar resultados imediatos; e

Considerando que o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP dispõe de autonomia administrativa e financeira,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, excluído dos termos do Decreto nº 9024, de 13 de março de 2000, que “Dispõe sobre os procedimentos licitatórios previstos nos artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8666/93, alterado pelas Leis nºs 8883/94 e 9648/98”, submetendo-se os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, à análise e parecer da Gerência Jurídica do respectivo órgão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de junho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5247 do dia /216/07

CELESTINO DE SOUZA
GOVERNO

Brasília - Distrito Federal, 01 de setembro de 2007

Portaria nº 001/2007 - estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Gestão e Desenvolvimento da Administração Pública (CGDAP) da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 1º - Esta portaria estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Gestão e Desenvolvimento da Administração Pública (CGDAP) da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Gestão e Desenvolvimento da Administração Pública (CGDAP), órgão colegiado de assessoramento ao Poder Executivo, com o seguinte escopo:

a) elaborar propostas para aprimorar a gestão pública, com base na experiência e na competência dos seus membros;

Art. 3º - A CGDAP é composta por dez integrantes, sendo que o presidente é nomeado pelo governador, e os demais membros são nomeados pelo secretário de Estado de Governo, com o auxílio da Comissão de Gestão e Desenvolvimento da Administração Pública (CGDAP). O presidente da CGDAP é o responsável pela coordenação das suas atividades e deve ser membro da Comissão de Gestão e Desenvolvimento da Administração Pública (CGDAP).

Art. 4º - A CGDAP é composta por dez integrantes, sendo que o presidente é nomeado pelo governador, e os demais membros são nomeados pelo secretário de Estado de Governo, com o auxílio da Comissão de Gestão e Desenvolvimento da Administração Pública (CGDAP). O presidente da CGDAP é o responsável pela coordenação das suas atividades e deve ser membro da Comissão de Gestão e Desenvolvimento da Administração Pública (CGDAP).

Art. 5º - A CGDAP é composta por dez integrantes, sendo que o presidente é nomeado pelo governador, e os demais membros são nomeados pelo secretário de Estado de Governo, com o auxílio da Comissão de Gestão e Desenvolvimento da Administração Pública (CGDAP). O presidente da CGDAP é o responsável pela coordenação das suas atividades e deve ser membro da Comissão de Gestão e Desenvolvimento da Administração Pública (CGDAP).

CELESTINO DE SOUZA
Governo